DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TARABAI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Inexigibilidade	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

PODER EXECUTIVO DE TARABAI

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

DECRETO Nº 1582 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE: Procedimentos a serem adotados para prevenção do Coronavírus (COVID-19) no Município de Tarabai/SP e dá outras providências."

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, no uso suas atribuições, e

CONSIDERANDO, a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional em 30/01/2020 pela Organização Mundial de Saúde e a declaração de pandemia Global na data de 11/03/2020 em virtude de disseminação de contaminação pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2) e da doença por ele causada (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188/GM/MS de 04/02/2020 do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de importância internacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2);

CONSIDERANDO, os decretos editados pelo Governador do Estado de São Paulo, instituindo quarentena em todos os municípios do estado e intensificando as medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO ainda, o perigo iminente de contaminação da população local;

CONSIDERANDO finalmente, a previsão contida no §2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º Além das medidas já determinadas no Decreto nº 1.581/2.020, ficam estipuladas as seguintes regras específicas aos servidores públicos municipais:

I – Suspensão de viagens e reuniões dos funcionários da Prefeitura Municipal de Tarabai para quaisquer atividades em outras cidades, a não ser em casas de tratamento de saúde ou extrema necessidade.

Parágrafo único - Reuniões administrativas com o número significativo de participantes só devem ser realizadas em caráter emergencial e deverão autorizadas pelo Secretário de cada Pasta.

II – Proibição, no horário de expediente, de contato físico entre servidores públicos e o público externo e entre os próprios servidores públicos, devendo os cumprimentos de cordialidade serem realizados com distância mínima de 1,5 (um virgula cinco) metros;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

III – Proibição de compartilhamento de talheres e copos, devendo ser utilizados, nos prédios públicos, utensílios descartáveis ou previamente higienizados;

IV – Qualquer servidor, colaborador, estagiário ou agente político que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser um caso suspeito;

§ 1º A pessoa cuja situação se amoldar no supracitado inciso deverá ser imediatamente submetida a avaliação médica especializada para atestar a necessidade de afastamento;

§ 2º A necessidade de afastamento deverá ser comprovada por atestado médico a ser apresentado no Departamento de Pessoal dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da avaliação médica especializada mencionada no parágrafo anterior;

§ 3º Aquele(a) que também pretenda se afastar, embora não se encaixe na situação do inciso IV, ainda assim deverá adotar as medidas dos §§ 1º e 2º;

V – O Município poderá adotar, dependendo de cada caso e de cada setor, a prática do *Home Office*, do rodízio de pessoal, da redução de jornada de trabalho dos funcionários em todas as suas repartições, sem prejuízo ao atendimento público, à prestação dos serviços e ao andamento eficiente dos procedimentos internos;

VI – O Prefeito Municipal, os Secretários e Diretores Municipais e os Chefes de Seções determinarão, em seus respectivos âmbitos, o imediato afastamento ou gozo de férias do servidor, colaborador, estagiário ou agente político que integra os grupos de risco.

§ 1º São integrantes dos grupos de risco: os idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos); as gestantes; os portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

§ 2º Para se efetivar o afastamento mencionado no inciso VI, a pessoa também deverá adotar as medidas dos §§ 1º e 2º do inciso IV;

VII – O Prefeito Municipal, os Secretários e Diretores Municipais e os Chefes de Seções ficam autorizados a fazer o remanejamento de servidores durante o período de vigência da situação de emergência;

VIII – Fica autorizada a contratação temporária e de excepcional interesse público de servidores para suprir as necessidades da prestação de serviços essenciais, nos termos da Lei Municipal nº 1.583/2.019, sendo desnecessária a realização de concurso público e/ou processo seletivo enquanto perdurar a situação de emergência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

IX – O Prefeito Municipal, os Secretários e Diretores Municipais e os Chefes de Seções determinarão o gozo imediato de férias regulamentares e licença-prêmio em seus respectivos âmbitos, assegurada apenas a permanência de número mínimo de servidores necessários a atividades essenciais e de natureza continuada;

Parágrafo único – Fica suspensa a concessão de férias e licenças para profissionais de Saúde do Município, com exceção das autorizadas pelo Secretário de Saúde, pelo período em que durar a situação de emergência.

Art. 2º No âmbito do Município de Tarabai, fica autorizada a adoção e execução das medidas previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, na Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde entre outras adotas pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3º Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 e no art. 268 do Código Penal, além de responder por falta grave prevista no artigo 482 da CLT.

Art. 4º O Setor de Contabilidade e Finanças adotará as providências de natureza orçamentária e financeira necessárias à execução do disposto no presente decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/03/2020, revogando-se disposições em contrário.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Licitações e Contratos

Inexigibilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Artigo165 Inciso I da Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas

Termo de Colaboração Municipal: 01/2020.

Órgão Público: Município de Tarabai- SP.

Organização da Sociedade Civil: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirapozinho.

Objeto: Serviço de Proteção Especial para Criança e Adolescente.

Valor do Termo de Colaboração: R$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais).

Considerando o inciso II do art. 31, da Lei Federal n°13019/2014, o qual admite a inexigibilidade de chamamento publico para parceria decorrente de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, justifica-se nesse ato a inexigibilidade de chamamento publico para o seguinte serviço:

- Serviço de Proteção Especial para Criança e Adolescente.

Justificamos ainda que a OSC que receberá recurso:-

- Possuí experiência comprovada e referendada pelo Conselho Municipal de Educação. Os usuários dos serviços já possuem vinculo com os técnicos de referência da OSC, tendo demonstrado através dos serviços prestados melhorias na qualidade de vida dos usuários, e provocado impacto positivo para os mesmos.

Taraba/SP, em 30 de março de 2020.

_____

IRINEU APARECIDO PETENUCCI

Dirigente Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
P A R E C E R
Artigo 165 Inciso IX da Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas

OSC: - APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAPOZINHO.

IRINEU APARECIDO PETENUCCI, DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TARABAI para os fins previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, DECLARA que a OSC acima mencionada apresentou o Plano de Trabalho e seus anexos de acordo com o que estabelece a Política Nacional para integração da Pessoa Portadora de Deficiência e Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação de Base, estando o referido plano APROVADO pelo Poder Público para a execução das ações.

Por ser verdade, firma o presente.

Tarabai, 30 de março de 2020.

_____

IRINEU APARECIDO PETENUCCI

Dirigente Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE: Nº 01/2020.
TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 01/2020.

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE TARABAI - SP.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAPOZINHO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PELO MUNICÍPIO PARA DESENVOLVIMENTO, PELOS PARTÍCIPES, DE ATIVIDADES DESTINADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

VALOR: R$ 51.600,00 (CINQUENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 30/03/2020.

PRAZO: 31/12/2020.

Tarabai/SP, 30 de março de 2020.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI
Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018
www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

_____

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
TERMO DE RATIFICAÇÃO
Termo de Colaboração Municipal: 01/2020.

Órgão Público: Município de Tarabai- SP.

Organização da Sociedade Civil: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirapozinho.

Objeto: Serviço de Proteção Especial para Criança e Adolescente.

Valor do Termo de Colaboração: R$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais).

RATIFICO o Procedimento de Inexigibilidade nº 01/2020 e o Termo de Colaboração nº 01/2020, datado de 30 de março de 2020, firmado entre o Município de Tarabai e a OSC APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirapozinho, que tem por objetivo o repasse de recursos financeiros próprios da Divisão Municipal de Educação, no valor de R$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais), para desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de Serviço de Proteção Especial para Criança e Adolescente, nos termos do Decreto Municipal nº 1.394 de 04 de abril de 2017.

Tarabai/SP, 30 de março de 2020.

_____

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA

Prefeito Municipal

_____

IRINEU APARECIDO PETENUCCI

Dirigente Municipal de Educação